



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3071/2023

**CONTRATO N° 21/2023**

LELIO  
LOPES  
FERREIRA  
JUNIOR  
21/07/2023 16:32

Wanderson  
Pedrosa dos  
Santos  
25/07/2023 09:49

**CONTRATO N° 21/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 - Mocambo, em Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas, ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 06.926.223/0001-60, com sede no SCLN 213, BL. C, SL 201– Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70.872-530, fone (61) 3274-9785, e-mail: wanderson.pedrosa@americatecnologia.com.br, neste ato representada pelo senhor Wanderson Pedrosa dos Santos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei 14.133/2021, por dispensa de licitação, considerando as hipóteses legais expressas no art. 75, inciso VIII, nos autos do PROAD N.º 3071/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Trata-se de contratação EMERGENCIAL, para a prestação de serviços de suporte técnico especializado, para a solução de armazenamento de dados (Storage) marca IBM, modelo Storwize V5000, da Justiça do Trabalho, nos termos e condições constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela empresa contratada (ID. 9)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 A vigência da contratação emergencial iniciará a partir de 04/08/2023, tendo duração de 12(doze) meses ou até a conclusão do processo licitatório em andamento nos autos do Proad 2892/2023, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

Item	Descrição	Quant. (meses)	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de hardware, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição para solução de storage IBM, modelo V5000, pelo período de 12 meses.	12	2.540,10	30.481,20





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3071/2023

2	Serviço de Telesuporte para solução de Storage IBM. modelo V5000, pelo período de 12 meses	400,00	4.800,00
<b>Valor Total</b>		<b>2.940,10</b>	<b>35.281,20</b>

3.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2 O Fiscal e seu substituto serão os designados na tabela abaixo:

Nome do Fiscal	Nome do Substituto
JOSÉ NOGUEIRA DA COSTA NETO	RÔMULO VALENTE FERREIRA

#### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E REAJUSTE**

6.1 As condições de pagamento e reajuste encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1 As obrigações da contratante encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1 As obrigações do contratado encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3071/2023

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.5 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.6 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.7 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

9.8 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3071/2023

9.9 A CONTRATADA deverá treinar e orientar seus colaboradores acerca das disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

9.10 A CONTRATADA deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme Resolução Administrativa TRT 14 nº 66/2021 e cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

9.10.1 assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;

9.10.2 apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e nos instrumentos contratuais;

9.10.3 manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

9.10.4 seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;

9.10.5 facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;

9.10.6 permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

9.10.7 auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

9.10.8 comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

9.10.9 descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tatame.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia da execução contratual.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3071/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho: 168137 – Manutenção e Gestão dos Serviços e Sistemas de Tecnologia da Informação, Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ, Nota de Empenho 2023NE618 de 13/07/2023.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3071/2023

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE

14.1 A contratada deve:

14.1.1 observar, no que couber, a inclusão de critérios/práticas de sustentabilidade a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos da RESOLUÇÃO CSJT N° 310, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

14.1.2 não infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, nos termos da RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3071/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

18.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Rondônia- Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento.

Porto Velho, 21 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)  
LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR  
DIRETOR GERAL DO TRT14ª REGIÃO  
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)  
WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS  
AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA  
E ELETROELETRÔNICOS LTDA  
CONTRATADA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

 JOSE  
FRANC.  
SILVA  
21/07/2023 11:06

 JOSE  
NOGUEIRA D.  
COSTA NETO  
21/07/2023 11:23

 LISLANE  
RIBEIRO  
21/07/2023 11:25

 ROMULO  
VALENTE  
FERREIRA  
21/07/2023 13:38

 MARCOS  
KENNE  
BARBOSA  
24/07/2023 07:58

 ADRIANA  
SIMEAO  
FERREIRA  
31/07/2023 08:31

# *Termo de Referência - TR*

*Suporte e Manutenção do Storage IBM V5000*

*Contrato emergencial 2023*

*TR - Suporte e Garantia V5000K - 2023 1*



## 1. JUSTIFICATIVA

Atualmente existe um pareamento entre sites (um site no TRT e outro no TJRO) de recursos de processamento dedicados ao banco de dados, por conta disso, há respectivamente em cada um desses sites um Storage. Assim, diante de tal cenário, visando manter os serviços judiciais e administrativos que ora dependem do pleno funcionamento destes Storage IBM V5000, faz-se necessário que seja contratada a extensão da sua garantia e suporte, uma vez que o pleno funcionamento do suporte e da garantia é fundamental para a disponibilidade de serviços e sistemas do TRT14 que dependam do banco de dados.

## 2. OBJETO<sup>1</sup>

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico especializado, para a solução de armazenamento de dados (Storage) marca IBM, modelo Storwize V5000, da Justiça do Trabalho, nos termos e condições constantes neste Termo de Referência.

## 3. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os sites primário e secundário do TRT14 possuem localizações diferentes. Esta disposição em locais físicos distintos tem por finalidade prover a segurança de dados, pois em casos de graves incidentes, esta disposição proporciona a redundância e o backup das informações como também a disponibilidade dos dados armazenados e serviços prestados.

A solução de Storages atualmente em uso nos Data Centers do TRT da 14ª Região armazena informações imprescindíveis para o TRT14, considerando o prazo da atual garantia, assim faz-se necessário que seja feita uma contratação que possa suprir esta necessidade.

Já há intenção para aquisição de novo equipamento para essa finalidade, porém, ainda aguardando os trâmites com os tribunais coparticipantes.

## 4. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

Benefício	Resultados pretendidos
<b>Melhoria da prestação jurisdicional</b>	Obter segurança no suporte preventivo, objetivando evitar possíveis interrupções dos sistemas ou perda de informações, garantindo o pleno funcionamento da solução de armazenamento de dados, contribuindo para a gestão da continuidade do negócio.

<sup>1</sup> O objeto do contrato deve conter de modo conciso, mas completo, o que a Administração deseja contratar. Suas partes essenciais, segundo norma do TCU, são: a declaração da natureza do objeto; os quantitativos; o prazo; ( Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação- TCU)



<b>Redução de riscos</b>	Garantir um suporte eficiente, garantindo a substituição de peças que, porventura, venham a sofrer alguma avaria.
<b>Redução de custo</b>	Evitar possíveis prejuízos por perda de informações.

**Tabela 2:** Resultados a serem alcançados

## 5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A necessidade da presente contratação encontra respaldo no Planejamento Estratégico do TRT 14ª Região (2021 a 2026).

Macrodesafio: Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de proteção de dados;

Descrição: Garantir o aprimoramento, a integridade e a disponibilidade dos sistemas de informação e dos bancos de dados mantidos pela Justiça do Trabalho, por meio de mecanismos de controle consistentes, bem como a modernização de ativos e tecnologias que visem à implementação de grandes bases de dados e aplicação de inteligência artificial para a melhoria dos processos de trabalho e da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Tem como objetivo estratégico:

Aprimorar a gestão, governança de TIC e a proteção de dados;

Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC 2023 -2024)

OEC9 - Promover serviços de infraestrutura e soluções corporativas

## 6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

A contratação deve contemplar o suporte e garantia para todos os itens abaixo:

<b>Suporte e Garantia</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade a Contratar</b>
1	Controladora 2078-24C 2	2
2	Controladora 2078-12C 2	2
3	Disco SSD-400	14
4	Disco SAS-600	34

TR - Suporte e Garantia V5000K - 2023 3



5	Disco NLSAS-3000	24
6	Controladora 2078-12C / 2078-24C 4	4

**Tabela 3:** Relação entre Demanda e Quantidade a Contratar.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Item	Descrição	Quantidade (meses)	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de hardware, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição para solução de storage IBM, modelo V5000, pelo período de 12 meses.	12 meses	2.540,10	30.481,20
2	Serviço de Telesuporte para solução de Storage IBM. modelo V5000, pelo período de 12 meses		400,00	4.800,00
<b>Valor Total</b>			<b>2.940,10</b>	<b>35.281,20</b>

**Tabela 4:** Valores estimados para contratação

## 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Dispensa de Licitação.

## 9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**9.1** A empresa deve comprovar sua experiência nos serviços compatíveis com o objeto do respectivo lote desta pretendida contratação, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por instituição ou empresa de direito público ou privado no Brasil, comprovando que a licitante presta ou prestou os serviços técnicos, com características análogos ao especificado neste termo de referência, para solução de storage da marca IBM.

**9.1.1** Será admitido o somatório de atestados como comprovação da capacidade do licitante para execução do objeto desta contratação.

**9.2** A contratada deverá possuir em seu quadro de pessoal ao menos um profissional com certificação de capacitação técnica na solução de storage da

TR - Suporte e Garantia V5000K - 2023 4



marca IBM fornecido pelo fabricante ou por empresa parceira que seja representante oficial do fabricante.

**9.3** A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, antes da data de início dos serviços, a relação nominal dos técnicos disponíveis para execução dos serviços, e suas respectivas qualificações técnicas pertinentes;

**9.4** Sempre que houver alteração da relação de técnicos, o CONTRATADO deverá remeter a CONTRATANTE, tempestivamente, lista atualizada, acompanhada das respectivas qualificações técnicas;

**9.4** O CONTRATANTE analisará a documentação recebida, à luz das especificações, podendo solicitar a substituição dos profissionais que não possuam as qualificações mínimas exigidas para o perfil;

**9.5** Apenas os técnicos formalmente indicados pelo CONTRATADO podem ser alocados para execução dos serviços, exceto em situações excepcionais mediante anuência prévia do CONTRATANTE.

## **10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **10.1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

**10.1.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, ilimitados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados (24x7x365).

**10.1.2** Serão permitidos os seguintes canais de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados técnicos: telefone ou formulário próprio, disponibilizado e acessível por meio da Internet.

**10.1.3** O canal de atendimento por telefone deverá ser provido por meio de número que permita receber ligações gratuitas (0800), por meio de número local com mesmo código de área da na cidade sede do órgão, por meio de número cuja ligação equivalha a ligação local (0300) e por meio de.

**10.1.4** Após a abertura do chamado, durante seu o atendimento, a interação entre a área técnica da CONTRATADA e da CONTRATANTE poderá ocorrer por meio de correio eletrônico (e-mail) ou telefone.

**10.1.5** Durante o registro do chamado técnico deverão ser fornecidas pela CONTRATANTE e registrado pela CONTRATADA, no mínimo, as seguintes informações:

*TR - Suporte e Garantia V5000K - 2023 5*



**10.1.5.1** Identificação precisa do produto;

**10.1.5.2** Erro, falha ou anomalia observada;

**10.1.5.3** Severidade;

**10.1.5.4** Nome do responsável pela solicitação.

**10.1.5.5** Imediatamente após o registro do chamado técnico a CONTRATADA deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas posteriormente.

**10.1.5.6** Os chamados técnicos serão classificados por severidade, de acordo com a severidade e o impacto no ambiente computacional da CONTRATANTE, sendo o nível 1 de maior severidade e o nível 3 de menor severidade, conforme abaixo:

<b>Nível</b>	<b>Status do storage</b>	<b>Exemplo de cenário 1 <sup>2</sup></b>
1-Crítico	Indisponível ou severamente degradado;	O conjunto de equipamentos, parte ou peça apresenta pane, falha ou não conformidade técnica que o torna inoperante: Falha de múltiplos discos, quando a quantidade disco falho é superior a de disco em hot spare.
2-Alto	Disponível, com mau funcionamento, degradação de desempenho ou comprometimento em um de seus elementos que importe em risco para a disponibilidade do storage e	O conjunto de equipamentos, parte ou peça apresenta pane, falha ou não conformidade técnica que prejudica a operação, uso ou acesso de função(ões) básica(s). Falha de uma única controladora; Falha de uma única fonte de alimentação;

<sup>2</sup> Item exemplificativo e não taxativo ou limitante dos demais casos.



	consequentemente de outros sistemas;	Falha em alguma porta de comunicação;
3-Baixo	Disponível, sem impacto em seu desempenho ou disponibilidade;	O conjunto de equipamentos, parte ou peça apresenta pane, falha ou não conformidade técnica que causa restrições de operação de funções acessórias: Falha isolada de disco; Consulta técnica: Consultas gerais sobre instalação, administração, configuração, otimização, <i>troubleshooting</i> , informações sobre utilização do equipamento; Atualização de versão de software e atualização de firmwares; Substituição de peças que não impactam imediatamente em desempenho ou disponibilidade

**Tabela 4:** Níveis de Severidade

**10.1.6** O nível de severidade será informado pela CONTRATANTE no momento da abertura de cada chamado, ou definido pela contratada quando da abertura automática de chamado por meio do monitoramento proativo;

**10.1.7** O prazo de atendimento e resolução dos chamados técnicos são contados a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE, considerando somente o período contratual de atendimento, de acordo com o respectivo nível de severidade do chamado, conforme a tabela abaixo:

Nível	Tempo para solução	Período contratual de atendimento
1- Crítico	Em até 6 horas	Segunda a domingo, das 0h às 23h59, inclusive feriados
2- Alto	Em até 24 horas	Segunda a sexta, das 8h às 18h



3- Baixo	Em até 48 horas	Segunda a sexta, das 8h às 18h
----------	-----------------	--------------------------------

Tabela 5 –Tempo de solução e período contratual de atendimento

**10.1.8** Os chamados poderão ser escalados para níveis mais altos ou mais baixos, de acordo com a severidade do problema naquele momento. Nesse caso, encerra-se a contagem do prazo para o nível anterior, iniciando-se nova contagem de prazo para o novo nível de severidade, sem prejuízo para com a aplicação das sanções aplicáveis em relação ao prazo de atendimento no nível anterior;

**10.1.9** O prazo de atendimento dos chamados técnicos poderão ser suspensos, nos casos em que houver necessidade de intervenção técnica da CONTRATADA, pelo período em que a CONTRATANTE for comunicada da necessidade de intervenção e o instante em que a CONTRATANTE comunicar a autorização de intervenção à CONTRATADA;

**10.1.10** Caberá aos técnicos da fabricante ou da empresa autorizada pelo fabricante identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento da solução de storage;

**10.1.11** O encerramento do chamado será dado ante a conclusão dos serviços por servidores da CONTRATANTE previamente cadastrados pela CONTRATADA;

**10.1.12** Encerrado o chamado técnico a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE documento em que conste a identificação do chamado técnico, data e hora de início e término do atendimento, identificação do problema e suas causas, descrição das atividades/serviços executados, indicação da peça e/ou componente eventualmente substituído ou que demande por substituição, assim como relato referente às condições inadequadas ao funcionamento do equipamento ou sua má utilização, fazendo constar as medidas necessárias para sua adequação ou correta utilização;

**10.1.13** Chamados fechados sem anuência da CONTRATANTE ou sem que o problema tenha sido resolvido, deverão ser reabertos e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para aplicação das sanções previstas;

**10.1.14** A CONTRATADA deverá disponibilizar meio para que a CONTRATANTE possa consultar as informações pertinentes aos chamados



técnicos realizados ou em andamento, em um dado período, por meio de relatório, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- 10.1.14.1** Identificação do chamado;
- 10.1.14.2** Data e hora de início e término do atendimento;
- 10.1.14.3** Descrição do problema;
- 10.1.14.4** Severidade;
- 10.1.14.5** Providencias adotadas para o diagnóstico e solução;
- 10.1.14.6** Identificação do técnico responsável.

**10.1.15** Será admitida a subcontratação dos serviços somente nos casos em que a CONTRATADA for a fabricante da solução de storage ou empresa parceira, que comprovadamente for autorizadas pelo fabricante a prestar o serviço contratado, desde que a fabricante esteja subcontratando a parceira, ou vice-versa, e desde que previamente autorizada por escrito pelo CONTRATANTE, observadas as mesmas condições de habilitação e qualificação no ato convocatório.

**10.1.16** A CONTRATADA deverá empregar esforços de técnicos especializados, visando uma atuação mais eficiente, e, ainda, utilizar sua estrutura de serviços, apoio técnico e logístico para complementar a atuação de tais técnicos.

**10.1.17** Os serviços deverão ser executados por técnicos do CONTRATADO, treinados e capacitados nos produtos e tecnologias objetos do serviço;

## **10.2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO EM HARDWARE – Controladora 2078- 24C**

**10.2.1** O Serviço de manutenção preventiva e corretiva de hardware será prestado em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados (24x7x365), compreendendo, dentre outras atividades;

**10.2.2** Diagnóstico para identificar avaria na solução que venha a demandar por substituição de peças e partes;

**10.2.3** Inspeção das instalações para identificação de desconformidades técnicas em relação à rede elétrica, climatização ou quaisquer fatores que possam dar causa a falhas e avarias nos equipamentos que compõem a solução, de acordo com as especificações técnicas do fabricante;



**10.2.4** Manutenção preventiva necessária para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, quando prescrita pelo fabricante;

**10.2.5** Fornecimento de peças de reposição em substituição às peças diagnosticadas como avariada;

**10.2.6** Substituição de peças e partes que forem diagnosticadas como avariada, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

**10.2.7** Confeção e fornecimento de relatório técnico acerca de quaisquer das atividades que compreendem o Serviço de manutenção preventiva e corretiva de hardware aqui mencionados;

**10.2.8** Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar o vínculo societário ou empregatício do(s) técnico(s) que vier(em) prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE, mediante a apresentação do Contrato Social ou registro cadastral no SICAF, quando se tratar de sócios da empresa, ou cópia autenticada do registro na CTPS, quando se tratar de empregado.

**10.2.9** Todos as peças ou partes a serem substituídas pela CONTRATADA devem ser produzidas pelo fabricante e comercializados através dos canais de venda do fabricante, revendedora ou distribuidora autorizada do fabricante, ou ainda, revendedora autorizada de distribuidor autorizado pelo fabricante dos produtos, em território nacional ou no exterior, podendo ser adquiridas pela CONTRATADA, individualmente ou como parte de uma solução completa.

**10.2.10** Todos as peça ou partes fornecidas pela CONTRATADA, incluído todos os seus componentes e acessórios, devem ser novos e de primeiro uso, estar em pleno funcionamento e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes e licenças necessárias;

**10.2.11** Serão recusados peça ou partes que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos, desgaste ou qualquer outro sinal de que o item tenha sido utilizado anteriormente, mesmo sendo considerado novo pela CONTRATADA;

**10.2.12** As peças e partes danificadas deverão ser substituídas, e as substitutas entregues, instaladas e configuradas, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades operacionais, nas dependências do contratante, nos prazos de solução estabelecidos neste Termo de Referência, sem a cobrança de qualquer custo;



**10.2.13** Quaisquer alegações por parte da contratada contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) do órgão CONTRATANTE, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos, emitidos pelo fabricante do equipamento. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a contratada deve prosseguir com o atendimento dos chamados.

**10.2.14** Todos os dispositivos de mídia magnética, especialmente discos rígidos, substituídos em função de troca em garantia, ou ficarão retidos no órgão contratante até que se tome as medidas necessárias para a completa inutilização dos dados neles armazenados, ficando sua entrega à contratada a critério do contratante.

## **11 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO DE TELESSUORTE**

**11.1** O Serviço de telessuporte será prestado, de segunda a sexta-feira, em regime de 8 (oito) horas diárias, conforme critério de cada órgão, limitando-se ao intervalo das 8h às 18h (horário de Brasília), exceto quando se tratar de atividade de atualização de software, que poderá ser agendada para dia e horário extraordinário;

**11.2** O Serviço de telessuporte compreende, dentre outras atividades:

**11.2.1** Diagnóstico para identificar avarias ou falhas de hardware ou software, configurações errôneas ou inapropriadas, incluindo a identificação precisa do software, da peça, ou do conjunto que tenha dado causa a falha ou esteja avariado;

**11.2.2** Avaliação e interpretação de erros, alertas, e mensagens de sistema que possam sugerir qualquer falha ou avaria da solução de storage;

**11.2.3** Indicação detalhada do procedimento ou providência a ser tomada para solucionar qualquer problema de software ou hardware que tenha sido previamente diagnosticado;

**11.2.4** Execução remota dos procedimentos necessários para solucionar o problema identificado, exceto quando tratar-se de substituição de peças e partes;

**11.2.5** Orientação e esclarecimento de questões técnicas, levantada pela equipe técnica da CONTRATANTE, acerca do funcionamento da solução de storage, incluindo melhores práticas prescritas pelo



fabricante, instalação, administração, configuração, otimização, troubleshooting e update ou upgrade de software;

**11.2.6** Atualizar softwares utilizados nos equipamentos que compõem a solução de storage, incluindo novas versões, drivers, firmwares e patches, a critério e conveniência da CONTRATADA, a qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no período, das 8h às 21h (horário e Brasília), limitando-se a duas ocorrências por mês;

**11.2.7** A CONTRATADA é responsável pela identificação e seleção do arquivo apropriado para as atualizações que se fazem necessárias a correção e prevenção de problemas, sem ter obrigação de obter ou prover os respectivos arquivos, já que este serviço é contemplado em outro item deste termo de referência

## **12 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

## **13 DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**13.1** A CONTRATADA está condicionada às seguintes obrigações:

**13.2** Prestar os serviços objeto do contrato, no prazo, local e quantidade indicados, em estrita observância com as especificações deste Termo de Referência e da proposta;

**13.3** Prestar atendimento técnico no prazo estipulado neste Termo de Referência de acordo como o nível de severidade do chamado;

**13.4** Dispor de todas as ferramentas e equipamentos adequados ao tipo de serviço a ser realizado;

**13.5** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quando constatada a necessidade realização de quaisquer procedimentos técnicos, de caráter corretivo ou preventivo, nos equipamentos;



**13.6** Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto durante todo o período de vigência do contrato;

**13.7** Indicar um representante da empresa para atuar como preposto, cujos contatos telefônicos e de correio eletrônico (e-mail) deverão ser informados à CONTRATANTE;

**13.8** Disponibilizar meios de se efetuar abertura de chamados técnicos via telefone ou Internet, com chamadas telefônicas gratuitas (0800), a cobrar, ou locais;

**13.8.1** Fornecer relatório técnico de atividade a cada visita técnica presencial e em cada encerramento de chamado, indicando no mínimo as seguintes informações:

**13.8.1.1** Identificação do técnico;

**13.8.1.2** Data e hora do início e fim do atendimento;

**13.8.1.3** Procedimentos realizados;

**13.8.1.4** Peças ou partes substituídas, quando for o caso;

**13.8.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, referentes a chamado técnico em andamento ou finalizado;

**13.8.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, referentes a qualquer questão administrativa relacionada à pessoa jurídica da CONTRATADA, incluindo as relacionadas a sua regularidade fiscal;

**13.8.4** Permitir à equipe de fiscalização o pleno exercício de suas funções, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas e/ou técnicas e apresentando todos os documentos e dados que lhe forem solicitados em razão da fiscalização da execução do contrato.

**13.8.5** Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, com a devida comprovação, sem prejuízo das devidas sanções administrativas cabíveis;

**13.8.6** Responsabilizar-se civil e integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**13.8.7** Responsabilizar-se pelos tributos e encargos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos da nova lei de licitação.



**13.8.8** Responsabilizar-se pelas despesas com viagens, diárias, locomoção e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**13.8.9** Responsabilizar-se pela retirada dos materiais substituídos, dando-lhes destinação adequada e amparada por lei;

**13.8.10** Não transferência a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou no contrato;

**13.8.11** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**13.8.12** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, nos termos do §1º, art. 48, Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

**13.8.13** Respeitar o horário de funcionamento, normas de controle de bens, de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

**13.8.14** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**13.8.15** Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes ao objeto, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

**13.8.16** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a referente à Segurança e Medicina do Trabalho, aos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e as Políticas, Normas e Procedimentos de Segurança estabelecidas pela CONTRATANTE para a execução do contrato, tanto das dependências da CONTRATANTE como externamente;

**13.8.17** Solicitar, previamente e formalmente, autorização à contratante para a veiculação, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato.

**13.8.18** As obrigações da contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



## **14 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**14.1** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, de acordo com as determinações do contrato, ou outro instrumento que o substitua, especialmente deste Termo de Referência;

**14.2** Permitir o acesso dos profissionais da contratada, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE, bem como o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas nesta contratação, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

**14.3** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;

**14.4** Fornecer no caso de atividade desenvolvida nas dependências da CONTRATANTE, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da CONTRATADA;

**14.5** Designar servidor para gerenciar operacionalmente as atividades e as tarefas relativas à execução do contrato;

**14.6** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais ou as contidas neste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

**14.7** Notificar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições na vigência do contrato (ou outro instrumento que o substitua), fixando prazo para a sua correção;

**14.8** Efetuar pagamento à CONTRATADA, do serviço prestado, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua;

**14.9** Zelar para que durante toda a vigência do contrato (ou outro instrumento que o substitua) sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.10** Aplicar as sanções em conformidade com as previsões legais e contratuais

## **15 VIGÊNCIA**

**15.1** A vigência da contratação emergencial iniciará a partir de 04/08/2023, tendo duração de 12(doze) meses ou até a conclusão do processo licitatório em andamento nos autos do Proad 2892/2023, o que ocorrer primeiro.



## **16 SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **17 . OUTRAS OBRIGAÇÕES - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A contratada deve:

**17.1** Observar, no que couber, a inclusão de critérios de sustentabilidade a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, nos termos do anexo desta Resolução, nos termos da RESOLUÇÃO CSJT Nº 310, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

**17.2** Não infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, nos termos da RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT.

## **18 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**18.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**18.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**18.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**18.7** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**18.8** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

**18.9** Após a assinatura do contrato, os fiscais da contratação convocarão o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**18.10** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**18.11** O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**18.12** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**18.13** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato (unidade na qual é vinculado), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**18.14** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**18.15** O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



**18.16** O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**18.17** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**18.18** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**18.19** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**18.20** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**18.21** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**18.22** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**18.23** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## **19 RECEBIMENTO DO OBJETO**

**19.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**19.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**19.3** Após a conferência dos documentos, e a verificação de que os serviços foram prestados com regularidade ou que os bens foram entregues em conformidade com as especificações e prazos estabelecidos no termo de referência, o recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato, por meio do módulo Execução Financeira do SIGEO-JT, no qual deverá inserir o fundamento do ateste acrescido da data do efetivo recebimento do bem ou da prestação do serviço.

**19.4** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**19.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1** Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório ao contratado o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.

**20.2** Os documentos fiscais deverão ser juntados pelo contratado no SIGEO-JT, sem prejuízo das demais obrigações existentes;

**20.2.1** Serão aceitos como documentos fiscais: Nota Fiscal Eletrônica; Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; Nota Fiscal de Serviço; Fatura de Serviços; Conhecimento de Transporte Eletrônico e Recibo de Pagamento do Autônomo;

**20.2.2** O contratado que fizer uso de documentos eletrônicos na extensão (xml), deverá juntar os arquivos obrigatoriamente neste formato.

**20.3** Em caso de inconsistência na documentação, o fiscal rejeitará os documentos, devendo o contratado proceder à devida correção, realizando nova juntada.

**20.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**20.5** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**20.6** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**20.6.1** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**20.6.2** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**20.6.3** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**20.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

*TR - Suporte e Garantia V5000K - 2023 20*



existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**20.8** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**20.9** O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

**20.10** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**20.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**20.12** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**20.13** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**20.14** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$  TX = Percentual da taxa anual = 6%



## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**21.1** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

**21.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;

**21.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**21.1.3** der causa à inexecução total do contrato;

**21.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**21.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**21.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**21.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**21.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**21.1.9** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

I-moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

II-compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**21.1.10** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



**21.1.11** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.1.12** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**21.1.13** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.1.14** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**21.1.15** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**21.1.16** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**21.1.16.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

- a) as peculiaridades do caso concreto;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) os danos que dela provierem para o Contratante;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.1.16.2** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**21.1.16.3** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**21.1.16.4** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

*TR - Suporte e Garantia V5000K - 2023 23*



Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**21.1.16.5** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**21.1.16.6** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**21.2** Pelo não cumprimento do Acordo do Nível de Serviço a contratada estará sujeita a multa no valor de um determinado percentual progressivo sobre o valor mensal do contrato, a cada hora excedida, sendo o índice percentual calculado, em razão da quantidade de horas e do nível de severidade do chamado que deu causa à sanção, conforme estabelecido a seguir:

$$multa = \sum_{n=1}^h I_1 \left( 1 + \frac{FC}{100} \right)^{n-1}$$

Sendo:

	Nível 1	Nível 2	Nível 3
I <sub>1</sub>	0,25 %	0,15 %	0,1 %
FC	5 %	3 %	1 %

Tabela 6 – Nível de severidade

Onde:

I<sub>n</sub> = Índice percentual de multa, sobre o valor mensal do contrato, na hora n;

I<sub>1</sub> = Índice percentual de multa, sobre o valor mensal do contrato, na primeira hora (hora inicial);

FC = Fator de crescimento do índice percentual de multa;

h = a quantidade de horas excedentes

**21.2.1** Para efeito de apuração do período de atraso será considerado horas, minutos de início e fim de evento ;

**21.2.1.1** Para efeito de apuração do período de atraso será considerado hora e minutos de início e fim do evento;



**21.2.1.2** Para efeito do cálculo da multa será considerada apenas a hora cheia, desprezando-se os minutos e os segundos;

**21.2.1.3** Se o atraso injustificado for superior a 7 (dias) consecutivos, a CONTRATANTE poderá entender pela inexecução do contrato, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades legais decorrentes da rescisão unilateral;

**21.2.1.4** As justificativas de atraso deverão ser comunicadas ao gestor do contrato por meio do endereço de e-mail previamente informado pela CONTRATANTE.

**21.2.1.5** Pela inexecução contratual total ou rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a CONTRATADA está sujeita à multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, não cabendo a aplicação de outras multas;

**21.2.1.6** As penalidades de multa poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente entre si e com as demais sanções referidas neste instrumento;

**21.2.1.7** A incidência da multa, em razão de uma ou mais ocorrências faltosas, excetuando-se os casos de inexecução contratual total ou rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, limitar-se-á em sua totalidade ao montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas neste termo de referência ou no contrato;

**21.2.1.8** Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado do saldo da garantia. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior ao saldo da garantia, a multa ou a diferença do valor será preferencialmente descontado do montante devido a CONTRATADA em razão do serviço prestado, ou pelas vias administrativa ou judicial;



**21.2.1.9** As sanções pecuniárias devidas e não descontadas na forma supramencionada, incluindo aquelas aplicadas após o pagamento à CONTRATADA, serão cobradas administrativamente pela CONTRATANTE, e em caso de inadimplemento, encaminhadas ao órgão competente para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, na forma da lei.

## **22 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

### **22.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**22.1.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**22.1.2 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**22.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**22.1.4 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**22.1.5 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**22.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**22.1.7** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **22.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**22.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**22.2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

*TR - Suporte e Garantia V5000K - 2023 26*



tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**22.2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**22.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**22.2.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**22.2.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**22.2.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**22.2.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **22.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**22.3.1** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**22.3.2** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**22.3.3** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).



**22.3.4** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

**22.3.5** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**22.3.6** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

**22.3.7** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **22.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**22.4.1** O fornecedor deverá apresentar pelo menos, 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa a ser contratada, que comprove ter realizado ou estar realizando serviço objeto do contrato, de forma satisfatória, com características compatíveis com as do objeto deste instrumento.

**22.4.2** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **23. REAJUSTE**

**23.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**23.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**23.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**23.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**23.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**23.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**23.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**23.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

**23.9** O Fiscal do Contrato ficará responsável pelo encaminhamento dos autos à SOF, para a realização do apostilamento, mediante autorização do Ordenador de Despesas.

## **24. DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas da contratação, será competente o Juízo Federal da cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **25. LOCAL DE ENTREGA**

A solução está instalada na sede do Tribunal Regional do Trabalho, Rua Almirante Barroso, 600, Bairro Mocambo, e na Sede do TJ-RO, Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria, Cep 76801-330 - ambos em Porto Velho, Rondônia.

## **26. SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO**

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Porto Velho – RO. 26 de junho de 2023.

<b>NoMe</b>	<b>Setor</b>	<b>e-mail</b>	<b>Papel</b>
<b>JOSÉ NOGUEIRA DA COSTA NETO</b>	SETIC	jose.nogueiraneto@trt14.jus.br	Integrante técnico <b>Fiscal do contrato</b>
<b>RÔMULO VALENTE FERREIRA</b>	SETIC	romulo.ferreira@trt14.jus.br	Integrante Demandante <b>Fiscal substituto</b>

*TR - Suporte e Garantia V5000K - 2023 29*



LISLANE RIBEIRO	SECADM	lislane.ribeiro@trt14.jus.br	Integrante administrativo
ADRIANA SIMEÃO FERREIRA	SETIC	<a href="mailto:adriana.simeao@trt14.jus.br">adriana.simeao@trt14.jus.br</a>	Integrante técnico
MARCOS KENNE BARBOSA	SETIC	marcos.kenne@trt14.jus.br	Integrante técnico
JOSÉ FRANÇA SILVA	SETIC	<a href="mailto:jose.franca@trt141.jus.br">jose.franca@trt141.jus.br</a>	Integrante técnico

Tabela 12: Equipe de planejamento.

